



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

PROCOLO nº 0030780-17.2018.8.16.6000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2018

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DESTINO: CENTRO DE TRANSPORTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação, cuja sessão ocorrerá no dia, horário e local abaixo:

DATA INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	08/11/2018
DATA LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	26/11/2018 às 13:00 horas (Horário de Brasília - DF)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	26/11/2018 às 13:00 horas (Horário de Brasília - DF) ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data
INÍCIO DA FASE DE LANCES:	26/11/2018 às 13:30 horas (Horário de Brasília - DF)

LOCAL: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, CEP 80530-190.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites <https://www.tjpr.jus.br/sistema-de-licitacao> e www.licitacoes-e.com.br ou, ainda, pelo endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br.

Horário de atendimento: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

Telefones: (41) 3250-6541 ou (41) 3250-6542.

Responsáveis pelos esclarecimentos: Pregoeiro Leonel Junior Pedralli; Supervisor do Centro de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, servidor Roberto Carlos Salsa; Assessor Jurídico Álvaro César Portella Kosinski.

CAPÍTULO 1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente edital será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos destinada ao atendimento das necessidades administrativas do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme critérios, especificações, necessidades e localidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.1.1. É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

2.1.2. Os veículos poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e no máximo com 20.000km de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Centro de Transportes.

2.1.3. Na hipótese de a licitante vencedora disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao CENTRO DE TRANSPORTES aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

2.1.4. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução no montante de 05% do total da contratação.

2.1.5. A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, na capital do Estado, para atendimento às necessidades da contratante em relação ao objeto contratado e um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento, que deverá atuar de forma exclusiva junto a Supervisão do Centro de Transportes.

CAPÍTULO 3 - DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por força do disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo global anual deste certame está fixado em **R\$ 2.747.424,00** (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme tabela contida no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do FUNREJUS, do exercício de 2018, estando o valor estimado bloqueado por meio do elemento 3.3.90.39.14 – denominado Despesa corrente – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis.

CAPÍTULO 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, a qual será julgada em até um dia útil. Decairá do direito de impugnar a licitante que não observar o prazo fixado e quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo serão recebidas como pedidos de esclarecimentos.

4.2. Eventuais esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone, no horário das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e impugnações integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites www.tjpr.jus.br/editais e www.licitacoes-e.com.br.

4.3.1. Orientamos a interessada a efetuar o download do edital no site www.tjpr.jus.br/editais para obter aviso automático de todas as atualizações.

CAPÍTULO 5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá estar previamente credenciada no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A. e dispor de chave de identificação e senha, sendo esta de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Tribunal de Justiça responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido do sistema, ainda que por terceiros.

5.1.1. Demais informações poderão ser obtidas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou pelos telefones 3003-0500 – capitais e regiões metropolitanas ou 0800-729-0500 – demais localidades.

5.2. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

5.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente pela licitante ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

CAPÍTULO 6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de empresas:

- a)** com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Paraná, enquanto durar o impedimento;
- b)** suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d)** constituídas sob a forma de consórcio;
- e)** ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país.

6.2.1. Não poderão participar, ainda, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quem estiver condenado por improbidade administrativa nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta

está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Caso a manifestação se mostre inverídica, a licitante será desclassificada ou inabilitada e ficará sujeita às sanções previstas neste edital e nos artigos 150 e seguintes do Capítulo V da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como ME ou EPP no campo apropriado do sistema.

6.4.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento como ME ou EPP no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preços inicial deverá ser elaborada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico contendo expressamente o seguinte:

- a) preço global anual do Lote;
- b) descrição do objeto.

7.2. O preço deverá ser cotado em moeda nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7.3. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. A licitante poderá, até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, excluir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5. As propostas não devem conter nenhuma identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado ou site da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

7.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, em especial:

- a) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data estipulada para a abertura do presente certame;
- c) os preços ofertados deverão refletir o preço CIF de mercado, ou seja, abrangendo todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., e todas as obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual Anexo VIII);
- d) no caso de a aquisição ou prestação de serviço, objeto desta licitação, ocorrer de fornecedor paranaense, ou seja, em operação interna, deverá ser praticada com isenção do ICMS, conforme dispõe o item 121 do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080/2012, editado com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, conforme endereço eletrônico <https://goo.gl/PeiX7Y>;
- e) todos os produtos e serviços cotados deverão ser de 1ª linha / qualidade.

7.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO 8 – DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A partir do horário e dia referido no preâmbulo terá início a sessão pública do pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lance, quando o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com o instrumento convocatório.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.4. Após definida a classificação da(s) proponente(s), seu(s) representante(s) deverá(ão) estar conectado(s) na “Sala de Disputa” do sistema para participar da sessão de lances.

CAPÍTULO 9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, momento a partir do qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Para efeito de lances será considerado o **preço global anual** para o respectivo Lote.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diversas não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9.8. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício após comunicação expressa às participantes.

9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Para os lotes não destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte, após o decurso do tempo aleatório (randômico), o sistema detectará a existência da situação de empate ficto e convocará, na ordem de classificação, a ME ou EPP para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos. Não havendo manifestação da licitante convocada, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática.

9.10.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.10.2. A situação de empate ficto será reapreciada sempre que houver desclassificação ou inabilitação da licitante melhor classificada, ou quando for chamada a licitante remanescente. Nesta hipótese, a licitante será convocada via sistema para apresentar proposta no prazo de um dia útil.

CAPÍTULO 10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor preço.

10.4. Concluída a negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

CAPÍTULO 11 - DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A arrematante deverá encaminhar até às 19:00h do primeiro dia útil seguinte ao encerramento da etapa de lances os documentos abaixo:

- a)** proposta recomposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);
- b)** declaração de apresentação de proposta independente, ausência de impedimentos e cumprimento das exigências do edital, conforme o modelo do Anexo IV;
- c)** declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o modelo do Anexo V, e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado caso não seja optante do regime de tributação SIMPLES;
- d)** os documentos de habilitação, conforme capítulo 13 deste edital;

11.1.1. O envio da proposta recomposta e dos documentos de habilitação deverá ser por uma das seguintes formas:

- a)** por e-mail (licit@tjpr.jus.br);
- b)** anexando ao sistema licitações-e;
- c)** os originais ou cópias autenticadas dos documentos diretamente na Divisão de Licitações, em envelope fechado, com a identificação externa prevista no item 11.1.2;
- d)** por e-mail (licit@tjpr.jus.br) autenticada digitalmente.

11.1.2. Caso a arrematante entregue por e-mail ou anexe ao sistema licitações-e, sem autenticação digital, deverá encaminhar os originais ou cópias autenticadas em envelope fechado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da etapa de lances à Divisão de Licitações, localizada na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, CEP. 80.530-190, Curitiba – Paraná, com os seguintes dados na parte externa:

- a) Pregão Eletrônico nº 83/2018;
- b) Pregoeiro: Leonel Junior Pedralli;
- c) Razão social e CNPJ da empresa.

11.1.3. A arrematante que estiver cadastrada no SICAF fica dispensada de apresentar os documentos de habilitação contidos no sistema que estejam dentro do seu prazo de validade.

11.2. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.2.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3. A arrematante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.3.1. Para o cadastramento, ou atualização do cadastro já existente, o interessado deverá encaminhar cópia autenticada do documento de identidade (RG, OAB, CNH, etc), CPF, comprovante de residência e da procuração (no caso de representante).

11.3.1.1. Será dispensada a apresentação dos documentos autenticados referidos no item anterior quando se tratar de cadastro de representante de empresa vencedora de certame licitatório que já possua documentação no processo que possibilite a conferência.

11.3.1.2. O credenciamento do usuário externo perante o TJPR para utilização do SEI implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.

11.3.2. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail que deve ser acessado nos dias úteis).

11.4. Dentro do prazo fixado no item 11.1.2 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação.

CAPÍTULO 12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global anual por lote.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, ou preços manifestamente inexequíveis, observados os termos do art. 89 da Lei Estadual n.º

15.608/07 e artigo 48, da Lei n.º 8.666/93;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

12.3. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TJ/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5. No caso de desclassificação será examinada a subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO 13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação da arrematante cadastrada no SICAF será verificada por consulta on-line ao sistema, quanto aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

13.2. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:

a) habilitação jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos de seu representante legal ou procurador;

b) regularidade fiscal e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

13.3. A arrematante não cadastrada no SICAF, ou com a documentação vencida/ausente no referido sistema, deverá apresentar o(s) documento(s) de habilitação nos prazos de envio da proposta recomposta.

13.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) com alterações e consolidação em vigor, bem como documento comprobatório de seus administradores e representantes.

13.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista que não estejam disponíveis em consulta pública na internet:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do arrematante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da arrematante pessoa jurídica, ou certidão judicial atualizada de plano de recuperação acolhido ou homologado.

13.7. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Atestado(s), declaração(ões), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou a contento serviços de locação de veículos, de acordo com os quantitativos dos veículos relacionados abaixo:

Lote	Descrição	QTD
I	Serviço	4
II	Serviço - Sedã	2
III	Furgão - Utilitário	3

13.7.1. O atestado deve conter:

- a)** identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;
- b)** prazo contratual, data de início e término dos serviços;
- c)** local onde o serviço foi prestado, à época;
- d)** natureza da prestação dos serviços;
- e)** caracterização do bom desempenho da licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento/serviço;
- f)** outros dados característicos se houver.

13.7.2. A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

13.7.3. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

13.8. Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) declaração conforme modelo do Anexo VI de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

13.9. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

CAPÍTULO 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no site do Banco do Brasil S.A para a participação do certame.

14.1.1. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou lote respectivo quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e as empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Para fins de habilitação, serão aceitos documentos autenticados nos casos em que a sua veracidade não possa ser comprovada via internet.

14.4.1. O Pregoeiro poderá sanar irregularidade de habilitação se ausente ou vencido documento disponível em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, nos termos do art. 64, §4º, da Lei 15.608/07.

14.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e, não havendo manifestação de recurso, poderá o Pregoeiro adjudicar-lhe o objeto.

14.6. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.7. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 - DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema e de forma motivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito.

15.2. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.3. As razões e contrarrazões deverão ser protocolizadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

15.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 5 (cinco) dias úteis para decidir.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

CAPÍTULO 16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

16.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

16.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

16.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. A garantia de execução deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada ou sua cópia digitalizada, segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

CAPÍTULO 17 – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

17.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

17.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei Estadual nº 15.608/07, segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

17.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

17.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado conforme disposto no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo VIII).

17.5. Os requerimentos ou manifestações da vencedora/contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos, etc), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essensfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

17.5.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da Autoridade Competente.

CAPÍTULO 18 - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 19 - DAS PENALIDADES

19.1. A licitante que incorrer em infrações administrativas sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, com relação às infrações previstas neste edital, cometidas no processo licitatório;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) sanções previstas na minuta contratual (anexo VII deste edital), cometidas na fase de execução contratual;
- f) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

19.2. A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação.

19.4. Ficam estipuladas as seguintes multas:

19.4.1. multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta, nas hipóteses:

19.4.1.1. a quem, quando solicitado, não entregar a documentação exigida para o certame, deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou pré-contratual;

19.4.1.2. por não manter a proposta, deixar de assinar a ata de registro de preços, contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente;

19.4.1.3. por apresentar declaração falsa e/ou documento falso;

19.4.1.4. por fazer declaração falsa na fase de habilitação;

19.4.2. multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do pedido por deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços;

19.5. Fica estipulada a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, na hipótese de:

19.5.1. recusa injustificada, após ser considerada adjudicatária, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

19.5.2. não manter sua proposta;

19.5.3. não reunir os requisitos de habilitação antes da homologação ou deixar de reuni-los após a homologação do certame e até o momento da formalização do instrumento contratual ou seu equivalente.

19.6. Nas hipóteses do item 19.5.3, será aplicada cumulativamente multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta.

19.7. A aplicação da sanção nas hipóteses previstas no item 19.5 deve observar o prazo de duração de no máximo 02 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o disposto no art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

19.7.1. Quando a participante for punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibida de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

19.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por até 5 (cinco) anos, será aplicada nas hipóteses em que o licitante:

19.8.1. fizer declaração falsa na fase de habilitação;

19.8.2. apresentar documento falso;

19.8.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

19.8.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.9. A conduta que seja considerada comportamento inidôneo e que não se enquadre em qualquer das condutas dispostas no presente Capítulo estarão sujeitas às penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

19.10. Na aplicação das penalidades será considerada as circunstâncias do artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/07.

19.10.1. A reincidência se caracteriza com a repetição de infração de igual natureza, cometida após a aplicação da sanção anterior, em qualquer licitação promovida por este Tribunal de Justiça, e será apurada no período máximo de cinco anos.

19.11. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

19.11.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios (art. 158, I da Lei Estadual 15.608/2007);

19.11.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (art. 158, II da Lei Estadual 15.608/2007).

19.12. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/2011 e alterações posteriores.

19.12.1. As intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no SISTEMA SEI, nos termos do Decreto nº 711/2011.

19.12.2. Após a regular tramitação do procedimento descrito no *caput* e, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

19.12.2.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

19.13. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

19.14. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

19.15. Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

CAPÍTULO 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b)** relevar erros materiais, formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não alterem os parâmetros da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.2. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme prescreve o artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

20.3.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

20.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5. Fica entendido que o presente edital e todos os seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Especificações dos lotes e itens;
Anexo III	Modelo de proposta comercial recomposta - item 11.1;
Anexo IV	Declaração de apresentação de proposta independente, ausência de impedimentos e cumprimento das exigências do edital.
Anexo V	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
Anexo VI	Declaração de não utilização de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
Anexo VII	Minuta contratual.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA ÁREA GESTORA**

1.1. Unidade Gestora: Oficina do Centro de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Endereço: Rua dos Passionistas, 15, Bairro Cabral, Curitiba – Paraná. CEP: 80035-160. Telefone: (41) 3200-2809; Usuário gestor: Cecílio Bett; Matrícula: 9571; Cargo: Auxiliar Judiciário III; CPF: 307.062.899-00.

1.1.1. As atribuições do usuário gestor estão definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

1.2. Unidade Fiscal: Supervisão do Centro de Transporte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Endereço: Rua dos Passionistas, 15, Bairro Cabral, Curitiba – Paraná. CEP: 80035-160. Telefone: (41) 3200-2520; usuário fiscal: Roberto Carlos Salsa; Matrícula: 13171; Cargo: Auxiliar Judiciário III; CPF: 688.458.719-91.

1.2.1. As atribuições do usuário fiscal estão definidas no art. 73 e art. 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos destinada ao atendimento das necessidades administrativas do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Para fins de demonstração e motivação, esta Seção tem a informar em primeiro momento, de forma ampla e não reservada à questão da locação, os seguintes pontos quanto à frota desta Corte:

a - não há um cronograma definitivo de renovação da frota;
b - não compete nem cabe ao Centro de Transportes a instituição desse cronograma;
c - é sabido, conforme já justificado no item 3.1 do termo citado na cota, que o custo com manutenção só aumenta de acordo com a idade da frota. Para comprovação ver SEI [0032470-18.2017.8.16.6000](#) (para melhor visualização, esta Seção juntou os dados desde janeiro de 2010 até julho de 2018 em planilha *excel* que pode ser solicitada por *email* bem como juntou resumo em documento seguinte [3254068](#));

d - o atual modelo da frota desta Corte é a frota própria, tal modelo tem como custos os **gastos com manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguro automotivo, limpeza, instalação de películas, depreciação** etc além da necessidade de se ter equipe com conhecimento técnico (mecânicos);

e - não existe previsão de contratação de servidores com conhecimento em mecânica e a atual equipe de oficina do Centro de Transporte conta com 3 (três) servidores com conhecimento na área (todos com previsão de breve aposentadoria).

Assim sendo, este Centro de Transportes, sempre pautando pela eficácia e eficiência de modo a evitar desperdícios e planejar gastos, observando as reais necessidades do Tribunal, iniciou procedimento que objetiva eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos pois, como acima exposto, atualmente, **não há um cronograma exato de compras e leilões de veículos para renovação da frota** tampouco continuará esta Corte a ter equipe técnica capaz de selecionar a real necessidade de realização de serviços e troca de peças da frota.

Agora, de forma mais restrita à locação, esta Seção informa que:

a - na locação, os custos com o gerenciamento da **manutenção preventiva e corretiva, da documentação, do seguro automotivo, da limpeza, da instalação de películas, da depreciação etc** serão todos absorvidos pela empresa que vencer a licitação, que será remunerada por um valor mensal fixo referente ao número de veículos efetivamente locados e utilizados;

b - a empresa que vencer a licitação deverá manter os veículos em perfeitas condições e realizar as devidas manutenções, além de fornecer veículos com "no máximo 2 (dois) anos de uso" (em comparação à frota própria, não havendo cronograma de compra/leilão os custos aumentarão quase que exponencialmente);

c - não será necessária equipe com conhecimentos específicos de mecânica;

d - a escolha da marca dos veículos e sua composição da frota e a consequente aquisição dos mesmos compete à empresa locadora de veículos, observados os requisitos aqui exigidos;

e - será a primeira experiência com frota locada, o que acrescentará conhecimento e experiência na gestão da frota. Cumpre observar que já há motoristas terceirizados em atividade nesta Corte desempenhando seus serviços a contento até o presente momento, sendo que anteriormente eram todos servidores de carreira ou cargo em comissão.

Assim, alternativamente, este Centro de Transportes busca soluções, atividade que gerou o processo SEI acima exposto e em razão de todos pontos acima foi confeccionado o presente termo de referência, observando o cumprimento do princípio da competitividade e da motivação, esta seção fundamenta que há concorrência entre as diferentes marcas existentes no mercado e, mais especificamente, quanto à motorização é preciso observar que nem sempre o carro "1.0" significa economia de combustível, ainda mais considerando a utilização dos veículos no interior do Estado em

estradas e com constante uso de ar condicionado, sempre com mais de um servidor nos trajetos, por isso a escolha recaiu na motorização descrita.

Como exaustivamente dito, todos os tipos de veículos acima descritos não serão para uso exclusivo em cidades, muitas vezes realizando viagens por todo o Estado do Paraná e, por este motivo, este Centro de Transportes buscará realizar um rodízio de uso dos veículos locados com auxílio da empresa que se sagrar vencedora do certame. Por exemplo, as recém-criadas equipes multidisciplinares do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude (CONSIJ) que já contam cada qual com um veículo em cada polo que abrange diferentes municípios e que realizará trajetos entre diferentes cidades pelo interior do Estado, motivo pelo qual também se justifica a motorização aqui exigida, sendo que os veículos disponibilizados às equipes multidisciplinares atendem as descrições aqui exigidas. Não são a única necessidade, pois existem outras comarcas no interior que ainda dependem de veículo para desempenho de sua atividade jurisdicional e farão trajetos similares. Como demonstrado na informação 3253315, o último processo de aquisição de veículos nos mesmos moldes aqui exigidos foi bem-sucedido, inclusive com redução de valor após realinhamento de valores da marca que se sagrou vencedora com oferecimento de veículos com motorização e equipamento superior aos exigidos, ou seja, há concorrência e há adequação do objeto requisitado ao que é oferecido pelo mercado.

Quanto ao tamanho do veículo, justifica-se a presente exigência pois muitas vezes esses realizam trajetos com mais de 2 (dois) servidores a depender do caso (em visita externa, por exemplo em de ações de curatela, podem ir em uma só vez um Servidor, Juiz, Promotor e Psicólogo/Assistente Social). Cumpre observar que os veículos tipo II (destinados ao Departamento de Engenharia) e III (destinados aos núcleos regionais de informática espalhados pelo Estado) são utilizados **predominantemente** em viagens e que os veículos de tipo III são de carga leve (computadores, periféricos e itens diversos) e ambos necessitam maior motorização ainda em relação ao descrito no tipo I. Para fins de uniformidade de uso e de requisição e considerando o uso dos tipos de veículos de serviço bem como a comodidade e segurança dos servidores, este Centro de Transportes informa ainda também serão exigidos itens como rádio, ar condicionado, faróis de neblina e outros itens, sendo que todas as descrições estão presentes no apêndice I do Anexo I deste termo. As exigências de equipamento (presente em alguns veículos de determinadas marcas como itens de série e em outros não) não aumenta de forma significativa o valor da locação, lembrando que a escolha da composição da frota compete à locadora, independentemente da marca dos veículos. O presente objeto não interfere no objeto de processo relacionado (SEI 0026980-78.2018.8.16.6000 – justificativa no documento 3264841), pois apesar de parecidos, cada contrato satisfará uma necessidade diferente desta Corte. A contratação de gerenciamento de manutenção que corre no processo acima mencionado é indispensável no presente momento e continuará a ser enquanto houver frota própria, sendo sabido e notório e facilmente observável que os custos aumentarão de forma quase exponencial se for mantido o presente quadro. Quanto mais velha e usada for a frota mais custos serão necessários para mantê-la. Eventuais compras isoladas de veículos aplacam, mas não resolvem a situação, por isso a menção em estabelecimento de um cronograma de renovação de frota que, no entanto, só será uma medida satisfatória se presente uma equipe com conhecimento em mecânica. Em todo caso, também como já exposto, a imposição de um cronograma de renovação de frota não compete nem cabe ao Centro de Transportes.

Em suma, nesse processo é requisitado um contrato de locação de diferentes tipos de veículos, que somam ao todo 87 (oitenta e sete) veículos, e esses servirão para atender parte da frota que já está atualmente imobilizada em razão dos custos já despendidos (ver documento 3254068 do presente protocolo), bem como acrescentará ainda conhecimento e experiência na gestão da frota nessa nova modalidade de gerenciamento.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados são de natureza continuada e serão prestados em todo o Estado do Paraná.

4.2. Forma de Atendimento do Serviço.

4.2.1. A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, na capital do Estado, para atendimento às necessidades da contratante em relação ao objeto contratado e um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento, que deverá atuar de forma exclusiva junto à Supervisão do Centro de Transportes.

4.2.2. Antes da entrega os veículos deverão ser apresentados ao chefe do controle de frota para que, após análise, verifique se as características do veículo estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere a padronização de cor e potência nos veículos utilizados. Os veículos deverão ser de cor branca, preta ou prata conforme descrição nos anexos deste termo. Após a triagem dos veículos, os carros ficarão sob a responsabilidade de servidor ou equipe de servidores designada na localidade. A relação das localidades se encontra no apêndice II do Anexo I.

4.2.2.1 Os veículos de carga (tipo III) e os veículos de serviço (tipo II) deverão todos ser entregues na Capital – rua dos Passionistas, nº 15, Cabral – Centro de Transportes. A entrega dos veículos de serviço tipo I deverão atender às localidades descritas no apêndice II do anexo I, devendo sua entrega ser agendada antes por *email* (rocs@tjpr.jus.br; manc@tjpr.jus.br; jcbr@tjpr.jus.br ou ebrn@tjpr.jus.br)

ou meio similar a ser acordada com o Supervisor ou servidor designado, em prazo não superior ao descrito no item seguinte.

4.2.3. O prazo máximo previsto para entrega dos veículos conforme item anterior será de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, com todos os itens e documentação conforme legislação, já devidamente segurados.

4.2.4 A Contratada deverá encaminhar ao CETRANS a relação das placas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis antes da entrega dos veículos, tempo hábil para confecção dos cartões de abastecimento.

4.2.5 A Contratada deverá disponibilizar os veículos limpos para conferência conforme *checklist* da entrega, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, não apresentando qualquer defeito mecânico, elétrico, de lataria e/ou pintura; e com tanque cheio.

4.2.6 Conforme itens 4.2.2 e 4.2.5, no momento da entrega do veículo o mesmo será vistoriado com acompanhamento do responsável do Contratante por meio do *checklist*. Em caso de inconformidade com as características descritas, o veículo será devolvido e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediatamente, sem ônus ao Contratante.

4.2.7 Todos os veículos que serão entregues à serviço do Contratante deverão estar devidamente documentados e segurados, conforme legislação de trânsito, e, além do seguro obrigatório, já com o exigido nos itens 8 e seguintes.

4.3. Estrutura Operacional da empresa.

4.3.1. Por ocasião da assinatura do Contrato ou da vistoria técnica, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de disponibilidade de veículos no quantitativo mínimo de veículos de cada tipo abaixo descrito:

Lote	Descrição	QTD
I	Serviço	4
II	Serviço - Sedã	2
III	Furgão - Utilitário	3

Serviço – Tipo I

Veículo de passeio quatro portas, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor BRANCA, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica eletro assistida ou eletro-hidráulica, nacional ou importado, com potência mínima igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, bicombustível (álcool ou gasolina), distância entre eixos igual ou superior a 2.400 mm, porta malas com 250 (duzentos e cinquenta litros) ou superior, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA e predisposição para som incluindo dois autofalantes e antena, freios com sistema ABS e airbag duplo frontal, faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Serviço – Tipo II – Sedã

Sedã, quatro portas, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor BRANCA, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica eletro assistida ou eletro-hidráulica, nacional ou importado, com potência mínima igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, bicombustível (álcool ou gasolina), distância entre eixos igual ou superior a 2.400 mm, porta malas com 250 (duzentos e cinquenta litros) ou superior, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA e predisposição para som incluindo dois autofalantes e antena, freios com sistema ABS e airbag duplo frontal, faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Furgão – tipo III Utilitário

Veículo com compartimento de carga completamente em aço, sem vidros, inclusive as portas com, no mínimo, 2,8 metros cúbicos de carga, com painel contra deslocamento da carga para cabine do condutor/passageiro, em chapa de metal (chapa fria) ou grade de metal, ou composição de chapa de metal e grade já instalado, ganchos para amarração de carga e com forração de carpete e espaço livre para ganchos de amarração. Motorização igual ou superior a 1.6L; com protetor de cárter, bicombustível, tanque de combustível mínimo de 50 litros, duas portas dianteiras com vidros e travas elétricas, uma porta lateral deslizante no compartimento de carga, duas portas traseiras no compartimento de carga; câmbio mecânico de cinco velocidades mais marcha à ré, alarme com controle liga e desliga na chave do veículo, acionamento da trava elétrica das portas dianteiras e fechamento automático dos vidros; apoio de cabeça nos bancos, sistema *airbag* para motorista e passageiro; ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, rádio com entrada USB,

com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA, e predisposição para som, incluindo dois autofalantes e antena; faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, bem como todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei.

4.3.1.1.2 Na execução do serviço, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar os veículos.

4.3.1.2 Os veículos poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e no máximo com 20.000km de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Centro de Transportes.

4.3.2 A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

4.4 Especificação dos veículos:

4.4.1. É obrigatória a participação em todos itens (tipos de veículos descritos).

4.5 – tabela com tipos de veículo:

Lote	Descrição	QTD	Valor mensal unitário	Valor mensal total
I	Serviço	40		
II	Serviço - Sedã	20		
III	Furgão - Utilitário	27		

4.5.1 – Para fins de cotação/estimativa de uso da frota, os veículos do tipo I têm uma média anual de 5000 km, os veículos do tipo II têm uma média anual de 36985 km e são utilizados predominantemente em viagens pelo interior do Estado, os veículos do tipo III tem uma média anual de 12849 km e são utilizados para transporte de material de informática, periféricos e alguns materiais de escritório entre diferentes núcleos de espalhados pelo interior. A média descrita nos veículos de tipo I está menor pois os veículos adquiridos ainda não estão sendo utilizados pelas equipes multidisciplinares (que aguarda ainda nomeação dos servidores). Todos os valores foram contabilizados considerando a frota atual no período de setembro de 2017 até a presente data.

5 – DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos serão locados por 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iguais períodos até o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. O cancelamento de um ou mais veículos, após a assinatura do contrato e antes da entrega do primeiro veículo, só poderá ser efetivado sem ônus ao CONTRATANTE se a CONTRATADA puder cancelar a respectiva compra.

5.3 Os veículos circularão em vias de uso urbano e/ou rodoviário, em todo o Estado do Paraná.

5.4 Por ocasião do fornecimento dos veículos ficará admitida ao CONTRATANTE a instalação de qualquer acessório (rack, engate para reboque, por exemplo), dispositivo de gestão/controle de abastecimento de combustível, telemetria/rastreamento e pedágios/estacionamento, *insufilm* sem que, contudo, afete ou importe em prejuízo ou dano para o funcionamento e/ou desempenho do veículo.

6 – DO AUMENTO DA FROTA

6.1. O CONTRATANTE poderá solicitar aumento da frota em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as regras de licitação.

6.2. Caso o modelo ofertado pela CONTRATADA não seja mais fabricado na ocasião do pedido de aumento da frota, a mesma deverá substituir por outro similar ou superior.

6.2.1. Os valores ofertados na proposta não poderão sofrer reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses.

7 – DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. Ao longo do contrato, o CONTRATANTE poderá devolver um ou mais veículos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os veículos no mesmo local de entrega.

7.3. Os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao CONTRATANTE, conforme Recibo de Entrega, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros, e com o tanque cheio.

7.3.1. Na falta dos itens acima, a CONTRATADA enviará nota fiscal referente ao custo das respectivas reposições, sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a CONTRATADA.

7.4. Os equipamentos e acessórios instalados pelo CONTRATANTE (rack e reboque, por exemplo) deverão ser retirados pelos mesmos antes da devolução dos veículos.

7.5. No momento da devolução do veículo, o mesmo será vistoriado pelo prestador de serviço credenciado pela CONTRATADA com acompanhamento do responsável indicado pelo CONTRATANTE.

7.5.1. O responsável indicado pelo CONTRATANTE atestará as informações registradas no *checklist*, mediante assinatura.

7.5.2. Havendo divergência na análise de algum item, ambos obrigatoriamente registrarão a situação por meio de fotografia para avaliação posterior das partes.

7.6. A data de término da locação do veículo ocorrerá na data de sua vistoria, mediante assinatura do responsável indicado pelo CONTRATANTE no "Recibo de Devolução" a ser definido pela CONTRATADA.

7.6.1. O prazo mínimo da locação mensal será de 01 (um) mês, ultrapassado este prazo a CONTRATADA somente poderá cobrar o valor excedente proporcional (1/30 avos por dia) dos dias utilizados.

7.7. Lavagem completa, polimento, embelezamento, eventuais avarias decorrentes da retirada dos adesivos, calotas e outros itens a serem feitos no veículo após devolução correrão por conta da CONTRATADA.

7.8. O pagamento de notas fiscais de devolução será feito mediante apresentação do *checklist* e Recibo de Devolução, devidamente assinados pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE.

7.8.1. Quando houver, as fotografias das avarias questionadas também deverão ser apresentadas junto com as notas.

7.8.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do recibo de devolução.

7.8.3. Avarias de Devolução: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural será pago pelos CONTRATANTES, mediante vistoria devolutiva de cada veículo (*checklist* e fotografias), ao final do contrato, conforme os itens seguintes deste termo.

7.8.3.1. Tipos de Avarias:

7.8.3.2. Pintura:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos pequenos de até 10 cm, passíveis de remoção através de polimento.



"Pique de pedra". Pequenos pontos de impacto no "capô" do carro, desde que não afetem o aspecto visual da peça.

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Pintura defeituosa ou retoques com diferença de tonalidade em relação ao restante do carro.



Marcas na pintura devido à remoção de adesivos e que não saiam através de polimento. Ou riscos profundos com danos na pintura.

7.8.3.3. Carroceria:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



"Mossas". Pequenos amassados com diâmetro inferior a 10 cm, com a ocorrência máxima de 2 pontos por segmento contínuo de lataria.

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Impactos profundos causando deformação na lataria.

Amassados profundos causando deformação na lataria, ou desalinhamento de painéis.

7.8.3.4 Para-choques e Grades:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos pequenos de até 10 cm, nos pára-choques não pintados e nos pára-choques pintados aqueles riscos passíveis de remoção ou redução através de polimento.

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Grades com riscos profundos, trincadas ou quebradas. Ou elevado número de riscos que afetem o aspecto visual das grades.

Riscos profundos, amassados, impactos profundos causando deformação no pára-choque ou que afetem seu aspecto visual.

7.8.3.5 Frisos e guarnições:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos pequenos de até 100 mm, nos frisos e guarnições não pintados e nos frisos e guarnições pintados aqueles passíveis de remoção ou redução através de polimento



Pequenos vincos e choques pouco profundos

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



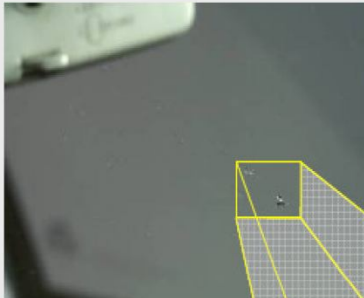
Riscos com dano. Riscos profundos que demandem reparo, ou elevado número de riscos que afetem o aspecto visual dos frisos e guarnições.



Amassados. Impactos profundos causando deformação nos frisos e guarnições.

7.8.3.6. Para-brisas, vidros e espelhos:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Pequenos impactos que possam ser reparados através da aplicação de resina, em conformidade com a legislação vigente.



✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



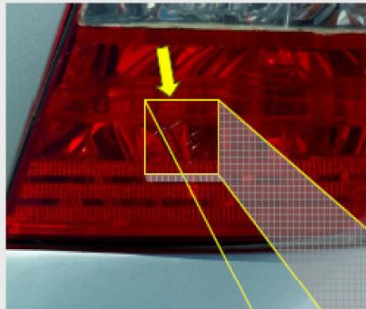
Pára-brisas trincados, ou com piques de pedra em áreas que não são passíveis de reparo.



Espelhos trincados, quebrados, rachados ou faltantes.

7.8.3.7 Faróis e Lanternas:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos leves

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Lanterna trincada ou quebrada



Faróis trincados ou quebrados

7.8.3.8 Acabamento Interno, bancos e painéis:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos ou manchas pequenas nos painéis e consoles.

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Bancos, consoles ou painéis furados, rasgados, queimados, ou com manchas que não possam ser removidas. Painéis furados para a colocação de alto falante, sem as devidas guarnições.



Desgaste natural das borrachas, tapetes, bancos, consoles e guarnições.



Riscos profundos que demandem reparo, amassados ou elevado número de riscos afetem o aspecto visual do compartimento de carga.

7.8.3.9 Pneus:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Calotas ou rodas com riscos pouco profundos.



Pneus com desgaste regular que não tenham ainda atingido o momento de troca, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem superior a 1,6 mm. A indicação do momento de troca é verificada pelas marcações do TWI (Tread Wear Indicators).

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Pneus com desgaste irregular.



Pneus que tenham atingido o momento de troca, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem inferior a 1,6 mm. A indicação do momento de troca é verificada pelas marcações do TWI (Tread Wear Indicators).

7.8.4 Os pneus deverão ser substituídos, às expensas da Contratada caso se verifique que o pneu tenha alcançado a marca do TWI (Tread Wear Indicators) – conforme demonstra a figura do item 7.8.3.9.

7.8.4.1. Em caso de desgaste prematuro, a troca deverá ser efetuada independente deste prazo, visando à segurança dos ocupantes.

7.8.4.2 Havendo entendimento por parte da CONTRATADA de mau uso, a mesma deverá enviar parecer técnico e fotografia do fato aos CONTRATANTES, para que os mesmos avaliem a possibilidade de pagamento do pneu.

7.9 Todas as situações que ensejarem possibilidade de cobrança, após comprovadas, deverão acompanhar requisição de pagamento com no mínimo 3 (três cotações) de diferentes oficinas/empresas, sendo o limite máximo a tabela referencial AUDATEX/MOLICAR/CESVI/CILIA ou instrumento similar, sendo possível cotação de peças originais em *internet* com apresentação das pesquisas na ausência de parâmetro nas referidas tabelas. Equipe da Contratante também poderá apresentar cotação se necessário. Será aceita a cotação de MENOR PREÇO para realização do pagamento devido.

8. DA COBERTURA DE RISCO

8.1 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto deste contrato, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de dolo apurados administrativamente pela entidade contratante.

8.2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados (titulares e/ou reservas), durante toda a vigência do contrato, assim estabelecido:

8.3 Cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso de furto, roubo, incêndio e avarias.

8.3.1. Deverá ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento de danos materiais causados a terceiros.

8.3.2 Para cobertura de danos corporais causados a terceiros (RCF-V Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) o valor será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

8.3.3 Para este item, não será aceito o auto seguro, devendo ser regulamentado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

8.3.4 Para este item, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de pagamento/quitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos.

8.3.5 Deverá apresentar ainda APP (acidentes pessoais de passageiros) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte ou invalidez permanente – valor por pessoa, sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

8.4. Não havendo a entrega da apólice serão aplicadas as sanções previstas no Edital de Licitação.

8.5 Em caso de aumento da frota ou substituição por perda total/roubo, a CONTRATADA deverá apresentar o endosso, comprovando que o novo veículo foi incluído nesta apólice.

8.6 A CONTRATADA deverá substituir o veículo sinistrado por outro zero km ou com até 20.000 km (vinte mil quilômetros), modelo igual ou similar, dependendo da disponibilidade, pelo mesmo valor de locação do titular, em até 30 (trinta) dias do comunicado do CONTRATANTE.

8.7. O CONTRATANTE poderá optar pela não substituição do veículo, o que não configurará redução do contrato (25%). Neste caso, tal veículo ficará automaticamente excluído do contrato 24 (vinte e quatro) horas após a data em que tiver ocorrido a comunicação do sinistro à CONTRATADA.

8.8. DAS FRANQUIAS

8.8.1 Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

8.8.2 Na ocorrência de sinistro, caberá à Contratada providenciar a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

8.8.3 Na ocorrência do previsto no item anterior, caberá à Contratante providenciar o registro da ocorrência (boletim de ocorrência). Com a documentação deste registro e de outros documentos apresentados pela contratada que possam elucidar o fato, serão esses submetidos à análise de processo administrativo disciplinar conforme art. 19 da resolução 181 de 2017 da Corte do TJPR no qual será verificada a responsabilidade ou não do condutor para que se proceda ao pagamento do valor da apólice descrita no item 8.8.1.

8.9 O seguro deverá abranger, ainda, obrigatoriamente, assistência técnica 24 horas, inclusive quanto a defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de guincho para o veículo e transporte para os passageiros em todo o território do Estado do Paraná (sem limite de quilometragem) e reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra-ventos, faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura), sendo que o valor da franquia na substituição de tais itens na ocorrência destas serão às expensas da CONTRATADA.

8.9.1. A cobertura de risco da CONTRATADA não abrangerá:

- Ressarcimento das despesas ao usuário ou à CONTRATANTE por furto de bens (mercadorias de bens pessoais, notebook, CD's, acessórios instalados e roupas) no veículo locado da CONTRATADA;

9. DO VEÍCULO RESERVA

9.1 O veículo reserva será disponibilizado sempre que a CONTRATADA não solucionar o problema do veículo titular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada, cabendo tal decisão à Supervisão do Centro de Transporte após solicitação/conhecimento da ocorrência, sem custo adicional ao CONTRATANTE e sem limite de utilização (diárias).

9.2. A locação/utilização de carro reserva pelo CONTRATANTE seguirá todas as cláusulas deste documento, da mesma forma que aplicadas ao veículo titular (seguro, franquia, assistências, infrações, etc.).

9.3. O veículo reserva deverá ser da mesma categoria contratada, conforme especificações descritas no item 4.3.1.

9.3.1. Não havendo disponibilidade, a CONTRATADA providenciará um veículo superior, sem ônus ao CONTRATANTE. Ainda havendo indisponibilidade apresentará as opções para a CONTRATANTE que chegarão em um consenso.

9.5. O veículo substituto será fornecido no mesmo local definido quando da primeira entrega do veículo. Sendo que a devolução também se dará no mesmo local dentro do horário comercial: das 8h às 17h de segunda à sexta-feira mediante aviso da CONTRATADA de que o veículo titular está pronto (aviso com confirmação por e-mail ou telefone).

9.6. A CONTRATADA concederá até um dia útil de tolerância para devolução do carro reserva quando este estiver em viagem (fora de sua cidade de origem), a partir do aviso de liberação do carro titular, sem cobrança de diária extra.

10. DAS MULTAS/NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

10.1 A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infrações de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE (pelo correio ou por e-mail, conforme a legislação) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, cópia em frente e verso da Notificação de Autuação de Infração - NAI ou Notificação de Imposição de Penalidade - NIP de eventual infração de Trânsito, para possibilitar a defesa e indicação do condutor. Expirado esse prazo, sem a devida comunicação, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da multa e despesas dela decorrentes.

10.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido acima e não realize a necessária defesa administrativa, deverá arcar com os custos da penalidade correlata.

10.2.1. A identificação do condutor junto ao órgão autuador será definida pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos possíveis agravos.

10.2.3. Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão autuador, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

10.2.4. Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social, etc já quando da entrega da notificação conforme item 7.1.

10.3. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuador não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa e o agravo da mesma.

10.4 Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, a mesma providenciará o pagamento.

10.5. O ressarcimento do(s) pagamento(s) de Multa(s) deve ser solicitado à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a data de vencimento da Notificação de Imposição de Penalidade – NIP ou, conforme o caso, da comunicação do resultado do julgamento da defesa ou recurso administrativo, eventualmente interposto, sob pena da CONTRATADA arcar com a despesa, sem direito a qualquer indenização. O ressarcimento, quando devido, se dará pelo valor real da multa, sem acréscimo de despesas com juros, moras ou qualquer outro encargo e sempre mediante apresentação de comprovante de quitação.

10.6. Se a causa da Notificação de Autuação de Infração – NAI ou da Notificação de Imposição de Penalidade – NIP relacionar-se à situação do veículo, a defesa e/ou pagamento da multa respectiva caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.7. Caberá ao CONTRATANTE ou ao condutor promover junto ao órgão competente a apresentação de defesa de autuação, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) infração(ões) recebida(s).

10.8. Havendo DEFERIMENTO da defesa por parte do órgão a CONTRATADA reembolsará o valor pago pelo CONTRATANTE.

10.8.2. Havendo INDEFERIMENTO da defesa por parte do órgão a CONTRATADA deverá apresentar comprovante satisfatório onde se possa identificar a placa do veículo, a data, hora e número de série da infração, por exemplo.

10.8.2.1. Na falta de apresentação de comprovante satisfatório do órgão a CONTRATADA reembolsará o valor da infração com desconto ao CONTRATANTE.

10.8.2.3. A CONTRATADA entrará com defesa de autuação de imediato quando na notificação houver erro por parte do órgão autuador (por exemplo, mas não excludente de outras situações: modelo do veículo na fotografia diferente do modelo descrito no DUT).

10.9 O reembolso à CONTRATADA dos valores das infrações de trânsito e demais penalidades impostas em razão de infração à legislação aplicável será devido pelo CONTRATANTE mesmo que os valores sejam apresentados a estes após o término do contrato, conforme prazo legal dos órgãos. Todos estes serão reembolsados sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a CONTRATADA.

10.9.1. Na renovação de licenciamento do veículo, caso seja necessário o pagamento da multa, caberá à CONTRATADA realizar o pagamento da mesma e encaminhar documento fiscal para ressarcimento pelo CONTRATANTE, com o desconto previsto pelos órgãos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá possuir um atendimento pontual, próprio (não poderá ser terceirizado), via telefone, para suprir as demandas do CONTRATANTE, bem como suporte e apoio técnico para agendamento de serviços, acionamento do seguro (guincho, carro substituto) ou cobertura de risco, etc. Devendo este atendimento funcionar 24 horas, durante 7 dias na semana, incluindo sábado e domingo, independente de feriados.

11.2. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará o nome, telefone e e-mail de um preposto, passando a ser o contato direto da CONTRATADA com o CONTRATANTE, inclusive participando de reuniões sempre que solicitado.

11.2.1. As solicitações enviadas ao preposto deverão ser respondidas/atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais, as quais deverão ser resolvidas de imediato.

11.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o seu vínculo com o preposto por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviço ou comprovação mensal de regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de gerenciamento das informações, tais como: base cadastral do veículo (ativos, inativos, perda total, chassi, etc.), manutenção preventiva e corretiva (com abertura dos itens do orçamento, data e km), medição do faturamento, infrações (dados, localização, arquivo da notificação e do auto).

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos com gráficos e análises diversas de: desempenho e performance os veículos; diárias de carro reserva; avarias por tipo (frontal, lateral, traseira, por acidente ou simples avaria); infrações (por tipo, condutor, valor, placa); ocorrências por veículo (avarias, infrações, troca de Unidade); entre outros - estes são apenas alguns exemplos de relatório, não excluindo outros que se fizerem necessários e solicitados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato.

11.5. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e seguro total dos veículos durante todo o período de locação e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao CONTRATANTE o documento de porte obrigatório, antes do seu vencimento.

11.5.1. Em caso de multa por falta do envio do documento no prazo devido, apreensão do veículo, bem como as taxas e despesas com guincho, estadias no pátio, transporte e retirada de veículos, todas estas despesas ficarão por conta da CONTRATADA.

11.5.2. Havendo extravio da documentação dos veículos, esta será enviada pelos correios pela CONTRATADA no prazo informado pelos órgãos e será cobrado o valor de tabela vigente do órgão expedidor.

11.6. A CONTRATADA deverá manter os veículos dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

11.6.1. A CONTRATADA será responsável pelo custo da aquisição e instalação de novos equipamentos e/ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.

11.7. É obrigação da CONTRATADA não divulgar ou fornecer à terceiros, dados e informações referentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

11.8. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as revisões periódicas preventivas e corretivas.

11.9. Dar ciência aos CONTRATANTES, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.10. Participar de reuniões para as quais seja convocada para discussões técnicas e de métodos de trabalho;

11.11. Observar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pelos CONTRATANTES;

11.12. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os empregados dos CONTRATANTES, sendo a estes, facultada a possibilidade de exigir a retirada e/ou substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

11.13. Responder por danos causados diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelos CONTRATANTES;

11.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

11.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço;

11.16. Responsabilizar-se por todos os tributos e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, observando e respeitando as Legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicável a execução do objeto contratado, comprovando quando solicitado, o pagamento de todos os encargos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las aos CONTRATANTES;

11.17. Manter as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para a contratação, durante todo o período de vigência do contrato;

11.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratado sem prévia autorização dos CONTRATANTES;

11.19. Comunicar aos CONTRATANTES sobre a superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção do contrato, fora das condições que permitam sua assinatura, cabendo à CONTRATADA a adoção imediata de todas as medidas necessárias para não impactar o cumprimento das Cláusulas do Contrato;

11.20. Deverá emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 90 dias da apresentação salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor.

11.21. A equipe da CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados. Bem como sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.22. A primeira cobrança referente a cada veículo compreenderá o período transcorrido entre a data de entrega do veículo e o último dia do primeiro mês da locação.

11.23. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o relatório das locações, infrações, manutenções e franquias até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à locação para validação pelo CETRANS.

11.23.1 Caberá ao CETRANS o recebimento do relatório apresentado pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

12. DA MANUTENÇÃO

12.1. **A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos as suas expensas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.**

12.1.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

12.1.1.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

12.1.1.2. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

12.1.1.3. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*), ou sempre que forem identificados sinais que possam comprometer a segurança. Os pneus substituídos devem obedecer ao mesmo padrão dos demais por questão de segurança e, se devidamente justificada a impossibilidade, devem ser substituídos por pneus de primeira qualidade.

12.1.1.3.1. A Contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

12.1.1.4. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência no mês de dezembro.

12.1.1.5 Se necessária realização de manutenção preventiva ou corretiva fora do período mencionado para manutenção das boas condições de uso do veículo, deve a locadora fornecer veículo reserva as suas expensas caso seja necessário a retirada do veículo de circulação para tanto.

12.1.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

12.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva os veículos deverão ser entregues limpos no mesmo local no mesmo local definido quando da primeira entrega do veículo.

12.3. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

12.4 A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

12.5 A Contratada deverá comprovar, quando solicitado for por equipe do Centro de Transportes ou de controle interno e externo, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que incorrer em infrações administrativas sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, com relação às infrações previstas neste edital, cometidas no processo licitatório;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) sanções previstas na minuta contratual (anexo IV deste edital), com relação às infrações previstas no anexo V, cometidas na fase de execução contratual;

f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista nas alíneas "b" e "e".

13.3. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação.

13.4. Ficam estipuladas as seguintes multas:

13.4.1 multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta, nas hipóteses:

13.4.1.1 a quem, quando solicitado, não entregar a documentação exigida para o certame, deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou pré-contratual;

13.4.1.2 por não manter a proposta, deixar de assinar a ata de registro de preços, contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente;

13.4.1.3 por apresentar declaração falsa e/ou documento falso;

13.4.1.4 por fazer declaração falsa na fase de habilitação;

13.4.2 multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do pedido por deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços;

13.5. Fica estipulada a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, na hipótese de:

13.5.1. Recusa injustificada, após ser considerada adjudicatária, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.5.2. Não manter sua proposta;

13.5.3. Não reunir as condições de habilitação exigidas no edital antes da homologação, ou deixar de reunir os requisitos de habilitação após a homologação do certame e até o momento de formalização do instrumento contratual, durante a validade da proposta.

13.6. Nas hipóteses do item 13.5.3, será aplicada cumulativamente multa de 0,1% (zero virgula um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total estimado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta.

13.7. A aplicação da sanção nas hipóteses previstas no item 13.5 deve observar o prazo de duração de no máximo 02 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o disposto no art. 158 da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.7.1. Quando a participante for punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibida de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por até 5 (cinco) anos, será aplicada nas hipóteses em que o licitante:

13.8.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

13.8.2. Apresentar documento falso;

13.8.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.8.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.9. A conduta que seja considerada comportamento inidôneo e que não se enquadre em qualquer das condutas dispostas no presente capítulo estarão sujeitas às penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. As sanções a serem aplicadas deverão ser graduadas em observância às circunstâncias do art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.11. As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

13.11.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios (art. 158, I da Lei Estadual 15.608/07);

13.11.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (art. 158, II da Lei Estadual 15.608/07).

13.12. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/11.

13.12.1. Após a regular tramitação do procedimento descrito no caput e, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

13.12.1.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento e, em havendo crédito em favor da empresa junto ao Tribunal de Justiça, este poderá compensar o valor devido a título de multa com o crédito existente.

13.13. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.14. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

14. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATO

14.1 O limite máximo de locação de veículos é de 87 unidades, sendo separadas por tipo conforme item 4.5 e apêndice III do anexo;

14.2 A estimativa de valor máximo do contrato encontra-se na planilha constante no Apêndice III.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Para efeito do julgamento das propostas será considerado o menor valor global anual apresentado na proposta comercial.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento dos veículos, indicando a modalidade e o número da licitação da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

17.2. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I=Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

18.1.1 Com antecedência de 60(sessenta) dias do vencimento do contrato a empresa contratada deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subsequentes, tendo como procedimento a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos apresentada pela empresa.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução.

19.2 O descumprimento do prazo implicará multa nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

20. HABILITAÇÃO

20.1. A proponente deverá apresentar para sua habilitação os documentos relacionados abaixo:

a) cópia do Contrato Social (ou instrumento equivalente - tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registrado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) certidão negativa de tributo municipal (ISS) do domicílio da licitante;

d) certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;

e) certidão negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto no inc. IV do art. 27 e inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;

g) certidão(ões) negativa(s) de pedido de recuperação judicial e falência, emitida(s) pelo Distribuidor(es) da Comarca onde está sediada a empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a(s) certidão(ões) deverá(ão) ser expedida (s) até dois (02) meses anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição;

h) certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

i) Atestado(s), declaração(ções), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou a

contendo serviços de locação de veículos, de acordo com os quantitativos dos veículos relacionadas abaixo:

Lote	Descrição	QTD
I	Serviço	4
II	Serviço - Sedã	2
III	Furgão - Utilitário	3

20.1.1. A proponente que possua matriz e filiais e tenha apresentado proposta com CNPJ da matriz, mas pretenda executar o contrato com CNPJ da filial, deverá apresentar os documentos mencionados nas letras "c", "d", "e", "f" e "h" relativos à matriz e à filial que irá cumprir o objeto do contrato.

20.2. Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados nas letras "a", "b" e "g", desde que devidamente autenticadas por Oficial Público, Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio, mediante cotejo da cópia com o original, no momento da entrega da documentação.

20.3. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio.

20.4. Quanto à regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanear defeito constatado na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenha algum vício sanável, observado o prazo estipulado no item 15.4.1.

20.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 15.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará a inabilitação da licitante, mesmo em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado o contido no item 15.4.

20.5.1. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

20.6. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

20.7. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 02 (dois) meses contados a partir da sua expedição, à exceção da declaração exigida na alínea "i", do item 15.1.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

21.2 Na hipótese do licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao CENTRO DE TRANSPORTES aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

21.3 No caso do decurso da execução contratual se a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, a mesma deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

22. APÊNDICES

22.1 Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I – Especificações dos Veículos

Apêndice II – Localidades

Apêndice III – planilha de custo

APÊNDICE I do ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS****Serviço – Tipo I**

Veículo de passeio quatro portas, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor BRANCA, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica eletro assistida ou eletro-hidráulica, nacional ou importado, com potência mínima igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, bicombustível (álcool ou gasolina), distância entre eixos igual ou superior a 2.400 mm, porta malas com 250 (duzentos e cinquenta litros) ou superior, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA, e predisposição para som, incluindo dois autôfalantes e antena, freios com sistema ABS e airbag duplo frontal, faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Serviço – Tipo II – Sedã

Sedã, quatro portas, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor BRANCA, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica eletro assistida ou eletro-hidráulica, nacional ou importado, com potência mínima igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, bicombustível (álcool ou gasolina), distância entre eixos igual ou superior a 2.400 mm, porta malas com 250 (duzentos e cinquenta litros) ou superior, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA, e predisposição para som, incluindo dois autôfalantes e antena, freios com sistema ABS e airbag duplo frontal, faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Furgão – tipo III Utilitário

Veículo com compartimento de carga completamente em aço, na cor BRANCA, sem vidros, inclusive as portas com, no mínimo, 2,8 metros cúbicos de carga, com painel contra deslocamento da carga para cabine do condutor/passageiro, em chapa de metal (chapa fria) ou grade de metal, ou composição de chapa de metal e grade já instalado, ganchos para amarração de carga e com forração de carpete e espaço livre para ganchos de amarração. Motorização igual ou superior a 1.6L; com protetor de cárter, bicombustível, tanque de combustível mínimo de 50 litros, duas portas dianteiras com vidros e travas elétricas, uma porta lateral deslizante no compartimento de carga, duas portas traseiras no compartimento de carga; câmbio mecânico de cinco velocidades mais marcha à ré, alarme com controle liga e desliga na chave do veículo, acionamento da trava elétrica das portas dianteiras e fechamento automático dos vidros; apoio de cabeça nos bancos, sistema *airbag* para motorista e passageiro; ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA, e predisposição para som, incluindo dois autôfalantes e antena; faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, bem como todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei.

APÊNDICE II DO ANEXO I - LOCALIDADES

LOCALIDADES	QUANTIDADE
FOZ DO IGUAÇU	1
CURITIBA	53
LONDRINA	1
FRANCISCO BELTRÃO	1
CASCADEL	1
MARINGÁ	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
CORNELIO PROCÓPIO	1
IRATI	1
PONTA GROSSA	1
GUARAPUAVA	1
ALM. TAMANDARÉ	1
CAMPO MOURÃO	1
LOANDA	1
PARANAÍ	1
APUCARANA	1
CASCADEL	1
CAMBÉ	1
CAMPO MOURÃO	1
ARAPONGAS	1
CIANORTE	1
PATO BRANCO	1
GUARAPUAVA	1
UMUARAMA	1
IVAIPORÁ	1
UNIÃO DA VITÓRIA	1
TOLEDO	1
GUAIRA	1

A consulta ao endereço das comarcas de cada localidade pode ser feita no *link*: <https://www.tjpr.jus.br/magistrados> ao se escolher qual comarca, sendo que a entrega dos veículos deverá previamente agendada com o diretor ou servidor responsável indicado.

APÊNDICE III do ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná				Preço de referência sugerido	
Item	Qtd*.	Unidade Medida	Bem - descrição	Valor Mensal**	Valor Anual***
1	40	Unidade	Locação de veículo tipo I serviço	R\$ x	R\$ x
2	20	Unidade	Locação de veículo tipo II serviço (sedã)	R\$ x	R\$ x
3	27	Unidade	Locação de veículo tipo III Furgão (carga) utilitário	R\$ x	R\$ x
*Quantidade máxima de veículos a serem locados					
**Valor máximo do contrato mensal					
***Valor máximo do contrato anual					

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E ITENS**LOTE Nº 01**

Nº DO ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO MÁXIMO		
				UNITÁRIO MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	40	Unidade	Locação de veículo tipo I serviço	2.178,00	87.120,00	1.045.440,00
02	20	Unidade	Locação de veículo tipo II serviço (sedã)	2.426,00	48.520,00	582.240,00
03	27	Unidade	Locação de veículo tipo III Furgão (carga) utilitário	3.456,00	93.312,00	1.119.744,00
PREÇO MÁXIMO GLOBAL ANUAL DO LOTE nº 01 (considerar-se-á como global anual o somatório dos preços totais de cada item que compõe este Lote) R\$ 2.747.424,00						

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL RECOMPOSTA – ITEM 11.1**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2018

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

E-mail: _____
(O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI)

Telefone: _____

Nome do representante legal ou procurador: _____
(na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato)

RG nº: _____ CPF nº: _____
(deverá ser anexado cópia do documento de identidade ou equivalente e do CPF)

CNPJ para faturamento (matriz ou filial): _____

Dados Bancários para pagamento:

Banco _____, AG: _____, CC _____

LOTE Nº 01

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR LANCE VENCEDOR		
		UNITÁRIO MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
01	Esta proposta refere-se às quantidades, especificações e unidades de medida constantes da proposta enviada por meio do Sistema Eletrônico para o Pregão Eletrônico nº 83/2018.			
02	Esta proposta refere-se às quantidades, especificações e unidades de medida constantes da proposta enviada por meio do Sistema Eletrônico para o Pregão Eletrônico nº 83/2018.			
03	Esta proposta refere-se às quantidades, especificações e unidades de medida constantes da proposta enviada por meio do Sistema Eletrônico para o Pregão Eletrônico nº 83/2018.			
VALOR GLOBAL ANUAL DO LANCE VENCEDOR LOTE nº 01 (considerar-se-á como global anual o somatório dos preços totais de cada item que compõe este Lote).....R\$				

(Os valores unitários, total mensal, total anual e o valor global anual para o lote não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.

CURITIBA, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO - ITEM 11.1

D E C L A R A Ç Ã O

Empresa _____, C.N.P.J. nº _____, declara para os fins do presente Pregão Eletrônico nº 83/2018, sob as penas da Lei e do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná antes da abertura oficial das propostas;

f) não irá contratar para prestação do serviço, objeto deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

g) não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

h) está plenamente ciente de que a existência de registro no CADIN/PR impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015;

i) está plenamente ciente que seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação;

j) está plenamente ciente de que é de sua exclusiva responsabilidade como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso; e

k) está plenamente ciente que seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.

Em _____ de _____ de _____.

Nome e C.P.F. do
representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empresa _____, C.N.P.J. nº _____,
DECLARA para os fins do presente Pregão Eletrônico nº 83/2018, sob as penas da Lei e do art. 299 do Código Penal Brasileiro que é _____
[MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL] nos termos da legislação vigente e **NÃO POSSUI** nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar n. 123/2006, artigo 3º § 4º.

DECLARA, por fim, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no certame e tem ciência da OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR ocorrências posteriores, inclusive fatos impeditivos e eventual incorrência nas condições de desenquadramento como _____ [microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual].

Cidade, ____ de _____ de 2018.

Nome e C.P.F. do
representante Legal

ANEXO VI**Modelo da Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – que deverá constar no envelope de habilitação (item 13.8)****Declaração de cumprimento ao disposto
no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Empresa _____, C.N.P.J. nº _____, **DECLARA** para os fins do presente Pregão Eletrônico nº 83/2018, não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional.

Cidade, ____ de _____ de 2018.

Nome e C.P.F. do
representante Legal

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA**

_____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CEP n. _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Tel: () _____, e-mail: _____; legalmente representada pela Sra. _____, portadora da cédula de identidade nº ____/SSP/___ e do CPF nº _____, firmam o presente contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota deste TJPR, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O contrato tem como objeto a locação, nos termos deste contrato, de 87 (oitenta e sete) veículos, cujas especificações estão apresentadas abaixo, tudo vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 83/2018, a proposta da CONTRATADA, datada de _____, e ao Termo de Referência vinculado ao Procedimento Licitatório protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº. 0030780-17.2018.8.16.6000, documentos que fazem parte do processo licitatório e que integram o presente Contrato em todos os seus termos, sendo:

Serviço – Tipo I

Veículo de passeio quatro portas, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor BRANCA, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica eletro assistida ou eletro-hidráulica, nacional ou importado, com potência mínima igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, bicombustível (álcool ou gasolina), distância entre eixos igual ou superior a 2.400 mm, porta malas com 250 (duzentos e cinquenta litros) ou superior, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA e predisposição para som incluindo dois autôfalantes e antena, freios com sistema ABS e airbag duplo frontal, faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Serviço – Tipo II – Sedã

Sedã, quatro portas, ano de fabricação 2017 ou superior, na cor BRANCA, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica eletro assistida ou eletro-hidráulica, nacional ou importado, com potência mínima igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, bicombustível (álcool ou gasolina), distância entre eixos igual ou superior a 2.400 mm, porta malas com 250 (duzentos e cinquenta litros) ou superior, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, rádio com entrada USB, com suporte à

reprodução de formatos MP3/WMA e predisposição para som incluindo dois autofalantes e antena, freios com sistema ABS e airbag duplo frontal, faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Furgão – tipo III Utilitário

Veículo com compartimento de carga completamente em aço, sem vidros, inclusive as portas com, no mínimo, 2,8 metros cúbicos de carga, com painel contra deslocamento da carga para cabine do condutor/passageiro, em chapa de metal (chapa fria) ou grade de metal, ou composição de chapa de metal e grade já instalado, ganchos para amarração de carga e com forração de carpete e espaço livre para ganchos de amarração. Motorização igual ou superior a 1.6L; com protetor de cárter, bicomcombustível, tanque de combustível mínimo de 50 litros, duas portas dianteiras com vidros e travas elétricas, uma porta lateral deslizante no compartimento de carga, duas portas traseiras no compartimento de carga; câmbio mecânico de cinco velocidades mais marcha à ré, alarme com controle liga e desliga na chave do veículo, acionamento da trava elétrica das portas dianteiras e fechamento automático dos vidros; apoio de cabeça nos bancos, sistema *airbag* para motorista e passageiro; ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, rádio com entrada USB, com suporte à reprodução de formatos MP3/WMA, e predisposição para som, incluindo dois autofalantes e antena; faróis de neblina dianteiros, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, bem como todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A contratação será executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

Serviço Tipo I –

Serviço Tipo II Sedã –

Serviço Tipo III – Furgão Utilitário

Parágrafo Primeiro: O valor total do contrato é de R\$ _____, para 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da nota de empenho, depois de

verificado, aceito e atestado o recebimento dos veículos, indicando a modalidade e o número da licitação da qual sagrou-se vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo: O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá discriminar na respectiva nota fiscal/fatura a quantidade de veículos locados, os respectivos dias da locação, bem como apresentar a comprovação de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, seguridade social e FGTS) e trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas), devendo os documentos ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo essa hipótese, a documentação (fatura ou nota fiscal) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento das condições contratuais, iniciando o prazo mencionado no parágrafo segundo, acrescidos de 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe é assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo CONTRATANTE, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

Parágrafo Oitavo: A primeira cobrança referente a cada veículo compreenderá o período transcorrido entre a data de entrega do veículo e o último dia do primeiro mês da locação.

CLAÚSULA SEXTA - DOS PRAZOS: A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos no tocante a execução contratual:

I - O prazo máximo previsto para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, com todos os itens e documentação conforme legislação, já devidamente segurados;

II - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CETRANS a relação das placas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis antes da entrega dos veículos, tempo hábil para confecção dos cartões de abastecimento;

III - O veículo reserva será disponibilizado sempre que a CONTRATADA não solucionar o problema do veículo titular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, cabendo tal decisão à Supervisão do Centro de Transporte após solicitação/conhecimento da ocorrência, sem custo adicional ao CONTRATANTE e sem limite de utilização (diárias);

IV - A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infrações de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE (pelo correio ou por e-mail, conforme a legislação) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, cópia em frente e verso da Notificação de Autuação de Infração - NAI ou Notificação de Imposição de Penalidade - NIP de eventual infração de Trânsito, para possibilitar a defesa e indicação do condutor. Expirado esse prazo, sem a devida comunicação, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da multa e despesas dela decorrentes.

V - O ressarcimento do(s) pagamento(s) de Multa(s) deve ser solicitado à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a data de vencimento da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP ou, conforme o caso, da comunicação do resultado do julgamento da defesa ou recurso administrativo, eventualmente interposto, sob pena da CONTRATADA arcar com a despesa, sem direito a qualquer indenização. O ressarcimento, quando devido, se dará pelo valor real da multa, sem acréscimo de despesas com juros, moras ou qualquer outro encargo e sempre mediante apresentação de comprovante de quitação.

VI - As solicitações enviadas ao preposto deverão ser respondidas/atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais, as quais deverão ser resolvidas de imediato.

VII - No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65 II, "d" da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 112 § 3º, II da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: Havendo desequilíbrio econômico-financeiro que afete a CONTRATADA, será necessária prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrando a necessidade da atualização do presente contrato, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar sua requisição por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou, ainda, pela rejeição do pedido.

Parágrafo Terceiro: Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I=Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

Parágrafo Quarto: Com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subsequentes, tendo como procedimento a demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos apresentada pela empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, em especial:

I - A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, na capital do Estado, para atendimento às necessidades da CONTRATANTE em relação ao objeto contratado e um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento, que deverá atuar de forma exclusiva Junto à Supervisão do Centro de Transportes.

II - A CONTRATADA deverá possuir um atendimento pontual, próprio (não poderá ser terceirizado), via telefone, para suprir as demandas do CONTRATANTE, bem como suporte e apoio técnico para

agendamento de serviços, acionamento do seguro (guincho, carro substituto) ou cobertura de risco, etc. Devendo este atendimento funcionar 24 horas, durante 7 dias na semana, incluindo sábado e domingo, independente de feriados;

III - Na assinatura do contrato, a CONTRATADA indicará o nome, telefone e e-mail de um preposto, passando a ser o contato direto da CONTRATADA com o CONTRATANTE, inclusive participando de reuniões sempre que solicitado.

IV - As solicitações enviadas ao preposto deverão ser respondidas/atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais, as quais deverão ser resolvidas de imediato.

V - A CONTRATADA deverá comprovar o seu vínculo com o preposto por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviço ou comprovação mensal de regularidade fiscal e trabalhista.

VI - A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado de gerenciamento das informações, tais como: base cadastral do veículo (ativos, inativos, perda total, chassis, etc.), manutenção preventiva e corretiva (com abertura dos itens do orçamento, data e km), medição do faturamento, infrações (dados, localização, arquivo da notificação e do auto).

VII - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos com gráficos e análises diversas de: desempenho e performance os veículos; diárias de carro reserva; avarias por tipo (frontal, lateral, traseira, por acidente ou simples avaria); infrações (por tipo, condutor, valor, placa); ocorrências por veículo (avarias, infrações, troca de Unidade); entre outros - estes são apenas alguns exemplos de relatório, não excluindo outros que se fizerem necessários e solicitados pelo CONTRATANTE no decorrer do contrato.

VIII - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e seguro total dos veículos durante todo o período de locação e manterá atualizada a respectiva documentação, fornecendo ao CONTRATANTE o documento de porte obrigatório, antes do seu vencimento.

IX - Em caso de multa por falta do envio do documento no prazo devido, apreensão do veículo, bem como as taxas e despesas com guincho, estadias no pátio, transporte e retirada de veículos, todas estas despesas ficarão por conta da CONTRATADA.

X - Havendo extravio da documentação dos veículos, esta será enviada pelos correios pela CONTRATADA no prazo informado pelos órgãos e será cobrado o valor de tabela vigente do órgão expedidor.

XI - A CONTRATADA deverá manter os veículos dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

XII - A CONTRATADA será responsável pelo custo da aquisição e instalação de novos equipamentos e/ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de alteração na legislação de trânsito.

XIII - É obrigação da CONTRATADA não divulgar ou fornecer à terceiros, dados e informações referentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

XIV - É de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as revisões periódicas preventivas e corretivas.

XV - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XVI - Participar de reuniões para as quais seja convocada para discussões técnicas e de métodos de trabalho;

XVII - Observar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pelo CONTRATANTE;

XVIII - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os empregados do CONTRATANTE, sendo a estes, facultada a possibilidade de exigir a retirada e/ou substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;

XIX - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XX - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

XXI - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço;

XXII - Responsabilizar-se por todos os tributos e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, observando e respeitando as Legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicável a execução do objeto contratado, comprovando quando solicitado, o pagamento de todos os encargos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

XXIII - Manter as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para a contratação, durante todo o período de vigência do contrato;

XXIV - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratado sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XXV - Comunicar ao CONTRATANTE sobre a superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção do contrato, fora das condições que permitam sua assinatura, cabendo à CONTRATADA a adoção imediata de todas as medidas necessárias para não impactar o cumprimento das Cláusulas do Contrato;

XXVI - Deverá emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 90 dias da apresentação salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor.

XXVII - A equipe da CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados. Bem como sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

XXVIII - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o relatório das locações, infrações, manutenções e franquias até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à locação para validação pelo CETRANS.

XXIX - A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos as suas expensas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

XXX - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

XXXI - A CONTRATADA deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

XXXII - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência no mês de dezembro.

XXXIII - A CONTRATADA deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

XXXIV - A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

XXXV - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado for por equipe do Centro de Transportes ou de controle interno e externo, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

XXXVI - A CONTRATADA se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III - Verificar prazo, conformidade do objeto recebido com o solicitado e com a proposta.
- IV - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades, estabelecendo prazos para correção.
- V - Encaminhar a nota fiscal atestada, protocolada e juntada as certidões da empresa assim que houver aceite do objeto.
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido.
- VII - Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo locado que esteja sendo conduzido por magistrado ou servidor designado, desde que estes sejam considerados como os causadores do acidente, devendo a CONTRATADA demonstrar documentalmente o valor da franquia da apólice referente ao seguro do veículo sinistrado.
- VIII - Caberá ao CETRANS o recebimento do relatório apresentado pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, DA MANUTENÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CONTRATADO: Antes da entrega os veículos deverão ser apresentados ao chefe do controle de frota para que, após análise, verifique se as características dos veículos estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere a padronização de cor e potência. Os veículos deverão ser de cor branca, preta ou prata conforme descrição feita no termo de referência. Após a triagem dos veículos, os carros ficarão sob a responsabilidade de servidor ou equipe de servidores designada na localidade. A relação das localidades se encontra no Anexo III.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento de um ou mais veículos, após a assinatura do contrato e antes da entrega do primeiro veículo, só poderá ser efetivado sem ônus ao CONTRATANTE se a CONTRATADA puder cancelar a respectiva compra.

Parágrafo Segundo: Os veículos poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso e no máximo com 20.000km de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Centro de Transportes.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do fornecimento dos veículos ficará admitida ao CONTRATANTE a instalação de qualquer acessório (rack, engate para reboque, por exemplo), dispositivo de gestão/controle de abastecimento de combustível, telemetria/rastreamento e pedágios/estacionamento, *Insufilm* sem que, contudo, afete ou importe em prejuízo ou dano para o funcionamento e/ou desempenho do veículo.

Parágrafo Quarto: Os veículos de carga (tipo III) e os veículos de serviço (tipo II) deverão todos ser entregues na Capital – rua dos Passionistas, nº 15, Cabral – Centro de Transportes. A entrega dos

veículos de serviço tipo I deverão atender às localidades descritas no apêndice II do anexo I, devendo sua entrega ser agendada antes por e-mail (rocs@tjpr.jus.br; manc@tjpr.jus.br; jcb@tjpr.jus.br ou ebrn@tjpr.jus.br) ou meio similar a ser acordada com o Supervisor ou servidor designado, em prazo não superior ao descrito no item seguinte.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo previsto para entrega dos veículos conforme item anterior será de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, com todos os itens e documentação conforme legislação, já devidamente segurados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá encaminhar ao CETRANS a relação das placas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis antes da entrega dos veículos, tempo hábil para confecção dos cartões de abastecimento.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos limpos para conferência conforme *checklist* da entrega, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, não apresentando qualquer defeito mecânico, elétrico, de lataria e/ou pintura; e com tanque cheio.

Parágrafo Oitavo: No momento da entrega do veículo o mesmo será vistoriado com acompanhamento do responsável do CONTRATANTE por meio do *check-list*. Em caso de inconformidade com as características descritas, o veículo será devolvido e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediatamente, sem ônus ao Contratante.

Parágrafo Nono: Todos os veículos que serão entregues à serviço do CONTRATANTE deverão estar devidamente documentados e segurados, conforme legislação de trânsito, e, além do seguro obrigatório.

Parágrafo Décimo: Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*), ou sempre que forem identificados sinais que possam comprometer a segurança. Os pneus substituídos devem obedecer ao mesmo padrão dos demais por questão de segurança e, se devidamente justificada a impossibilidade, devem ser substituídos por pneus de primeira qualidade

Parágrafo Décimo-Segundo: Em caso de desgaste prematuro, a troca deverá ser efetuada independente deste prazo, visando à segurança dos ocupantes.

Parágrafo Décimo-Terceiro: Havendo entendimento por parte da CONTRATADA de mau uso, a mesma deverá enviar parecer técnico e fotografia do fato ao CONTRATANTE, para que avalie a possibilidade de pagamento do pneu.

Parágrafo Décimo-Quarto: Todas as situações que ensejarem possibilidade de cobrança, após comprovadas, deverão acompanhar requisição de pagamento com no mínimo 3 (três cotações) de diferentes oficinas/empresas, sendo o limite máximo a tabela referencial AUDATEX/MOLICAR/CESVI/CILIA ou instrumento similar, sendo possível cotação de peças originais em Internet com apresentação das pesquisas na ausência de parâmetro nas referidas tabelas. Equipe da CONTRATANTE também poderá apresentar cotação se necessário. Será aceita a cotação de MENOR PREÇO para realização do pagamento devido.

Parágrafo Décimo-Quinto: Se necessária realização de manutenção preventiva ou corretiva fora do período mencionado para manutenção das boas condições de uso do veículo, deve a locadora fornecer veículo reserva as suas expensas caso seja necessário a retirada do veículo de circulação para tanto.

Parágrafo Décimo-Sexto: Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Parágrafo Décimo-Sétimo: Após cada manutenção preventiva e corretiva os veículos deverão ser entregues limpos no mesmo local no mesmo local definido quando da primeira entrega do veículo

Parágrafo Décimo-Oitavo: Ao longo do contrato, o CONTRATANTE poderá devolver um ou mais veículos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Décimo-Nono: Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os veículos no mesmo local de entrega.

Parágrafo Vigésimo: Os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao CONTRATANTE, conforme Recibo de Entrega, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros, e com o tanque cheio.

Parágrafo Vigésimo-Primeiro: Na falta dos itens acima, a CONTRATADA enviará nota fiscal referente ao custo das respectivas reposições, sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo-Segundo: Os equipamentos e acessórios instalados pelo CONTRATANTE (*rack* e *reboque*, por exemplo) deverão ser retirados pelos mesmos antes da devolução dos veículos.

Parágrafo Vigésimo-Terceiro: No momento da devolução do veículo, o mesmo será vistoriado pelo prestador de serviço credenciado pela CONTRATADA com acompanhamento do responsável indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo-Quarto: O responsável indicado pelo CONTRATANTE atestará as informações registradas no *check-list*, mediante assinatura.

Parágrafo Vigésimo-Quinto: Havendo divergência na análise de algum item, ambos obrigatoriamente registrarão a situação por meio de fotografia para avaliação posterior das partes.

Parágrafo Vigésimo-Sexto: A data de término da locação do veículo ocorrerá na data de sua vistoria, mediante assinatura do responsável indicado pelo CONTRATANTE no "Recibo de Devolução" a ser definido pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo-Sétimo: O prazo mínimo da locação mensal será de 01 (um) mês, ultrapassado este prazo a CONTRATADA somente poderá cobrar o valor excedente proporcional (1/30 avos por dia) dos dias utilizados.

Parágrafo Vigésimo-Oitavo: Lavagem completa, polimento, embelezamento, eventuais avarias decorrentes da retirada dos adesivos, calotas e outros itens a serem feitos no veículo após devolução correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo-Nono: O pagamento de notas fiscais de devolução será feito mediante apresentação do *check-list* e Recibo de Devolução, devidamente assinados pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo: Quando houver, as fotografias das avarias questionadas também deverão ser apresentadas junto com as notas.

Parágrafo Trigésimo-Primeiro: O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer cobrança decorrente da devolução dos veículos após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do recibo de devolução.

Parágrafo Trigésimo-Segundo: Avarias de Devolução: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural será pago pelo CONTRATANTE, mediante vistoria devolutiva de cada veículo (*check-list* fotografias – Anexo I), ao final do contrato, conforme os itens seguintes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COBERTURAS, DO VEÍCULOS RESERVA E DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO: Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade ou ônus advindo de sinistros com os veículos objeto deste contrato, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seus estabelecimentos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custas, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, bem como sua renovação periódica. Sempre que solicitado, deverá comprovar sua existência, mediante envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos conforme especificado neste instrumento. Excetuando-se os casos comprovados de dolo apurados administrativamente pela entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação de seguro em todos os veículos locados (titulares e/ou reservas), durante toda a vigência do contrato, prevendo cobertura total, inclusive contra terceiros, em caso de furto, roubo, incêndio e avarias:

I - De R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento de danos materiais causados a terceiros.

II - Para cobertura de danos corporais causados a terceiros (RCF-V Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) o valor será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

III - Para este item, não será aceito o auto seguro, devendo ser regulamentado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

IV - Para este item, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro, juntamente com o comprovante de pagamento/quitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos.

V - Deverá apresentar ainda APP (acidentes pessoais de passageiros) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte ou invalidez permanente – valor por pessoa, sem prejuízo das coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

Parágrafo Segundo: Não havendo a entrega da apólice serão aplicadas as sanções previstas no Edital de Licitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de aumento da frota ou substituição por perda total/roubo, a CONTRATADA deverá apresentar o endosso, comprovando que o novo veículo foi incluído nesta apólice.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá substituir o veículo sinistrado por outro zero km ou com até 20.000 km (vinte mil quilômetros), modelo igual ou similar, dependendo da disponibilidade, pelo mesmo valor de locação do titular, em até 30 (trinta) dias do comunicado do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá optar pela não substituição do veículo, o que não configurará redução do contrato (25%). Neste caso, tal veículo ficará automaticamente excluído do contrato 24 (vinte e quatro) horas após a data em que tiver ocorrido a comunicação do sinistro à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de sinistro, caberá à CONTRATADA providenciar a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, caberá à CONTRATANTE providenciar o registro da ocorrência (boletim de ocorrência). Com a documentação deste registro e de outros documentos apresentados pela CONTRATADA que possam elucidar o fato, serão esses submetidos à análise de processo administrativo disciplinar conforme art. 19 da resolução 181 de 2017 da Corte do TJPR no qual será verificada a responsabilidade ou não do condutor para que se proceda ao pagamento do valor da apólice.

Parágrafo Oitavo: O seguro deverá abranger, ainda, obrigatoriamente, assistência técnica 24 horas, inclusive quanto a defeitos mecânicos, elétricos e eletrônicos, serviços de guincho para o veículo e transporte para os passageiros em todo o território do Estado do Paraná (sem limite de quilometragem) e reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra-ventos,

faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura), sendo que o valor da franquia na substituição de tais itens na ocorrência destas serão às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A cobertura de risco da CONTRATADA não abrangerá:

I - Ressarcimento das despesas ao usuário ou à CONTRATANTE por furto de bens (mercadorias de bens pessoais, notebook, CD's, acessórios instalados e roupas) no veículo locado da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo: O veículo reserva será disponibilizado sempre que a CONTRATADA não solucionar o problema do veículo titular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, cabendo tal decisão à Supervisão do Centro de Transporte após solicitação/conhecimento da ocorrência, sem custo adicional ao CONTRATANTE e sem limite de utilização (diárias).

Parágrafo Décimo-Primeiro: A locação/utilização de carro reserva pelo CONTRATANTE seguirá todas as cláusulas deste documento, da mesma forma que aplicadas ao veículo titular (seguro, franquia, assistências, infrações, etc.).

Parágrafo Décimo-Segundo: O veículo reserva deverá ser da mesma categoria contratada.

Parágrafo Décimo-Terceiro: Não havendo disponibilidade, a CONTRATADA providenciará um veículo superior, sem ônus ao CONTRATANTE. Ainda havendo indisponibilidade apresentará as opções para a CONTRATANTE que chegarão em um consenso.

Parágrafo Décimo-Quarto: O veículo substituto será fornecido no mesmo local definido quando da primeira entrega do veículo. Sendo que a devolução também se dará no mesmo local dentro do horário comercial: das 8h às 17h de segunda à sexta-feira mediante aviso da CONTRATADA de que o veículo titular está pronto (aviso com confirmação por e-mail ou telefone).

Parágrafo Décimo-Quinto: A CONTRATADA concederá até um dia útil de tolerância para devolução do carro reserva quando este estiver em viagem (fora de sua cidade de origem), a partir do aviso de liberação do carro titular, sem cobrança de diária extra.

Parágrafo Décimo-Sexto: A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infrações de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE (pelo correio ou por e-mail, conforme a legislação) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, cópia em frente e verso da Notificação de Autuação de Infração - NAI ou Notificação de Imposição de Penalidade - NIP de eventual infração de Trânsito, para possibilitar a defesa e indicação do condutor. Expirado esse prazo, sem a devida comunicação, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da multa e despesas dela decorrentes.

Parágrafo Décimo-Sétimo: Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido acima e não realize a necessária defesa administrativa, deverá arcar com os custos da penalidade correlata.

Parágrafo Décimo-Oitavo: A identificação do condutor junto ao órgão autuador será definida pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos possíveis agravos.

Parágrafo Décimo-Nono: Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão atuador, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

Parágrafo Vigésimo: Para esta identificação a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos e assinaturas necessários: procuração, termo de posse, contrato social, etc. já quando da entrega da notificação conforme item 7.1.

Parágrafo Vigésimo-Primeiro: Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão atuador não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa e o agravo da mesma.

Parágrafo Vigésimo-Segundo: Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, a mesma providenciará o pagamento.

Parágrafo Vigésimo-Terceiro: O ressarcimento do(s) pagamento(s) de Multa(s) deve ser solicitado à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a data de vencimento da Notificação de Imposição de Penalidade – NIP ou, conforme o caso, da comunicação do resultado do julgamento da defesa ou recurso administrativo, eventualmente interposto, sob pena da CONTRATADA arcar com a despesa, sem direito a qualquer indenização. O ressarcimento, quando devido, se dará pelo valor real da multa, sem acréscimo de despesas com juros, moras ou qualquer outro encargo e sempre mediante apresentação de comprovante de quitação.

Parágrafo Vigésimo-Quarto: Se a causa da Notificação de Autuação de Infração – NAI ou da Notificação de Imposição de Penalidade – NIP relacionar-se à situação do veículo, a defesa e/ou pagamento da multa respectiva caberá exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo-Quinto: Caberá ao CONTRATANTE ou ao condutor promover junto ao órgão competente a apresentação de defesa de autuação, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra aplicação da(s) infração(ões) recebida(s).

Parágrafo Vigésimo-Sexto: Havendo DEFERIMENTO da defesa por parte do órgão a CONTRATADA reembolsará o valor pago pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo-Sétimo: Havendo INDEFERIMENTO da defesa por parte do órgão a CONTRATADA deverá apresentar comprovante satisfatório onde se possa identificar a placa do veículo, a data, hora e número de série da infração, por exemplo.

Parágrafo Vigésimo-Oitavo: Na falta de apresentação de comprovante satisfatório do órgão a CONTRATADA reembolsará o valor da infração com desconto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo-Nono: A CONTRATADA entrará com defesa de autuação de imediato quando na notificação houver erro por parte do órgão atuador (por exemplo, mas não excludente de outras situações: modelo do veículo na fotografia diferente do modelo descrito no DUT).

Parágrafo Trigésimo: O reembolso à CONTRATADA dos valores das infrações de trânsito e demais penalidades impostas em razão de infração à legislação aplicável será devido pelo CONTRATANTE

mesmo que os valores sejam apresentados a estes após o término do contrato, conforme prazo legal dos órgãos. Todos estes serão reembolsados sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para a CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo-Primeiro: Na renovação de licenciamento do veículo, caso seja necessário o pagamento da multa, caberá à CONTRATADA realizar o pagamento da mesma e encaminhar documento fiscal para ressarcimento pelo CONTRATANTE, com o desconto previsto pelos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: As penalidades aplicáveis a CONTRATADA são as previstas no anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do Contrato os casos enumerados nos arts. 128 e 129 da Lei estadual nº 15.608/07 e arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, respeitando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2013 – TJ/PR.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b. amigável, por acordo entre as partes;
- c. judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão do Contrato com fundamento no artigo 129, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei estadual nº 15.608/07 e, desde que não haja culpa da CONTRATADA, essa será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, fazendo jus aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL: No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do prazo implicará multa nos termos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época do eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Quinto: Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Sexto: Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de inpenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.

Parágrafo Sétimo: A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado no Parágrafo Primeiro ou quando rescindido o contrato, desde que não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, uma vez comprovada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o Tribunal de Justiça do Paraná recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Nono: Na hipótese da CONTRATADA, após comunicação formal e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, não corrigir as pendências e irregularidades verificadas e apontadas pelo CONTRATANTE, será executada a garantia contratual para dar cumprimento ao contrato.

Parágrafo Décimo: No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO E DA GESTÃO: A supervisão, orientação e gestão ficará a cargo do Supervisor do Centro de Transportes, ou de servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: O fiscal do contrato será o servidor designado pelo Supervisor do Centro de Transportes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fiscalizará permanentemente a execução do objeto, comunicando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preconiza o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Quarto: O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA: Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto à Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá- Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-200, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de _____, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº _____, conforme notas de empenho nº _____ e _____, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em data _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido, no que toca as normas gerais, pela Lei Federal nº 8.666/93 e, no que se refere as normas especiais, pela Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como pela Lei nº 8.078/90 e demais disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

Este contrato, cujo extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência depois de cumpridas as formalidades legais.

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Contratada

Testemunhas

ANEXO I – DOS TIPOS DE AVARIAS

I - Pintura

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos pequenos de até 10 cm, passíveis de remoção através de polimento.



"Pique de pedra". Pequenos pontos de impacto no "capô" do carro, desde que não afetem o aspecto visual da peça.

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Pintura defeituosa ou retoques com diferença de tonalidade em relação ao restante do carro.



Marcas na pintura devido à remoção de adesivos e que não saiam através de polimento. Ou riscos profundos com danos na pintura.

II – Carroceria:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



"Mossas". Pequenos amassados com diâmetro inferior a 10 cm, com a ocorrência máxima de 2 pontos por segmento contínuo de lataria.



✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Impactos profundos causando deformação na lataria.



Amassados profundos causando deformação na lataria, ou desalinhamento de painéis.

III – Para-choques e Grades:

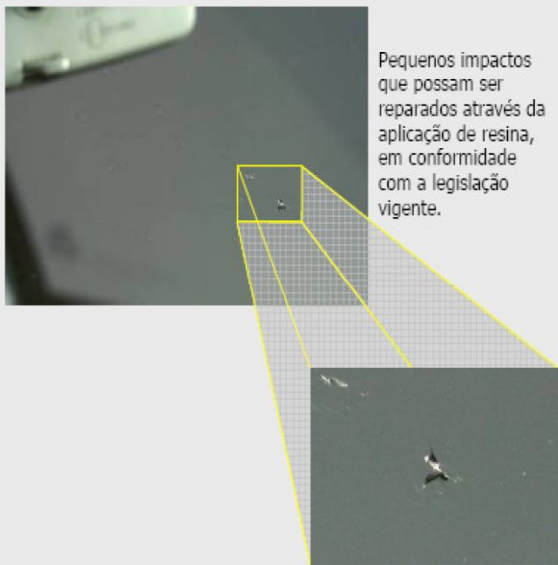
<p>✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:</p>	<p>✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:</p>
 <p>Riscos pequenos de até 10 cm, nos pára-choques não pintados e nos pára-choques pintados aqueles riscos passíveis de remoção ou redução através de polimento.</p> 	 <p>Grades com riscos profundos, trincadas ou quebradas. Ou elevado número de riscos que afetem o aspecto visual das grades.</p>  <p>Riscos profundos, amassados, impactos profundos causando deformação no pára-choque ou que afetem seu aspecto visual.</p>

IV - Frisos e guarnições:

<p>✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:</p>	<p>✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:</p>
 <p>Riscos pequenos de até 100 mm, nos frisos e guarnições não pintados e nos frisos e guarnições pintados aqueles passíveis de remoção ou redução através de polimento</p>  <p>Pequenos vincos e choques pouco profundos</p>	 <p>Riscos com dano. Riscos profundos que demandem reparo, ou elevado número de riscos que afetem o aspecto visual dos frisos e guarnições.</p>  <p>Amassados. Impactos profundos causando deformação nos frisos e guarnições.</p>

V - Para-brisas, vidros e espelhos:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:

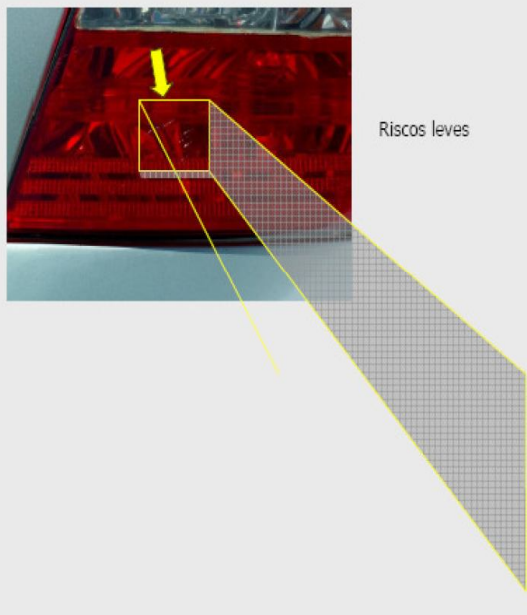


✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



VI - Faróis e Lanternas:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



VII - Acabamento Interno, bancos e painéis:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Riscos ou manchas pequenas nos painéis e consoles.



Desgaste natural das borrachas, tapetes, bancos, consoles e guarnições.

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Bancos, consoles ou painéis furados, rasgados, queimados, ou com manchas que não possam ser removidas. Painéis furados para a colocação de alto falante, sem as devidas guarnições.



Riscos profundos que demandem reparo, amassados ou elevado número de riscos afetem o aspecto visual do compartimento de carga.

VIII - Pneus:

✓ São consideradas como desgaste natural pela utilização as seguintes situações:



Calotas ou rodas com riscos pouco profundos.



Pneus com desgaste regular que não tenham ainda atingido o momento de troca, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem superior a 1,6 mm. A indicação do momento de troca é verificada pelas marcações do TWI (Tread Wear Indicators).

✗ Serão passíveis de cobrança na devolução definitiva do carro as seguintes situações:



Pneus com desgaste irregular.



Pneus que tenham atingido o momento de troca, ou seja, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem inferior a 1,6 mm. A indicação do momento de troca é verificada pelas marcações do TWI (Tread Wear Indicators).

ANEXO II – DAS PENALIDADES

DAS PENALIDADES:

1. O descumprimento das disposições contratuais sujeita o contratado, no que toca as normas especiais, às sanções administrativas dispostas nos artigos 150 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, relativamente as normas gerais, aos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.
2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
3. Na aplicação das penalidades será considerada as circunstâncias do artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - 3.1. A reincidência se caracteriza com a repetição de infração de igual natureza, cometida após a aplicação da sanção anterior, em qualquer contrato firmado com o Tribunal de Justiça, e será apurada no período máximo de cinco anos.
 - 3.2. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.
4. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.
5. A sanção de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.
6. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.
7. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.
8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
9. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 7 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:
 - a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;
 - b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
 - c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.
 - d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

9.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

10. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 10.1 e 10.2 abaixo:

10.1. Tabela de condutas 1:

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor mensal do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

10.2. Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADE
----	----------	------------

01	<p>O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p>ou</p> <p>Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;</p>	<p>Primeira vez: Advertência</p> <p>Segunda vez e seguintes: Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal ou global do contrato;</p>
02	<p>O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p>ou</p> <p>O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;</p> <p>ou</p> <p>Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;</p>	<p>Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal ou global do contrato;</p>
03	<p>A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;</p>	<p>Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor mensal (ou global) do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal ou global do contrato;</p>
04	<p>Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;</p> <p>ou</p> <p>Agir de má-fé na relação contratual;</p> <p>ou</p> <p>Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;</p>	<p>Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato ou global.</p>
05	<p>Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica;</p> <p>ou</p> <p>Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;</p> <p>ou</p>	<p>Multa de 2% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.</p>

	<p>Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;</p> <p>ou</p> <p>Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;</p> <p>ou</p> <p>A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;</p> <p>ou</p> <p>A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;</p>	
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

15.11. Caso a contratada incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/07 e o Decreto Judiciário nº 711/11 e alterações posteriores.

15.11.1. As intimações serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no SISTEMA SEI, nos termos do Decreto nº 711/2011.

15.11.1. Após a regular tramitação do procedimento descrito no caput e, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

15.11.1.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

15.12. Qualquer multa ou encargo imputado à contratada, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.13. As disposições da Cláusula de Penalidades não excluem a responsabilização da contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

ANEXO III - LOCALIDADES	
LOCALIDADES	QUANTIDADE
FOZ DO IGUAÇU	1
CURITIBA	53
LONDRINA	1
FRANCISCO BELTRÃO	1
CASCADEL	1
MARINGÁ	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
CORNELIO PROCÓPIO	1
IRATI	1
PONTA GROSSA	1
GUARAPUAVA	1
ALM. TAMANDARÉ	1
CAMPO MOURÃO	1
LOANDA	1
PARANAVAI	1
APUCARANA	1
CASCADEL	1
CAMBÉ	1
CAMPO MOURÃO	1
ARAPONGAS	1
CIANORTE	1
PATO BRANCO	1
GUARAPUAVA	1
UMUARAMA	1
IVAIPORÁ	1
UNIÃO DA VITÓRIA	1
TOLEDO	1
GUAIRA	1

A consulta ao endereço das comarcas de cada localidade pode ser feita no link: <https://www.tjpr.jus.br/magistrados> ao se escolher qual comarca, sendo que a entrega dos veículos deverá previamente agendada com o diretor ou servidor responsável indicado.